



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Procuradoria-Geral

PARECER REFERENCIAL Nº 001/2026

EMENTA: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO E ADAPTAÇÃO DOS MODELOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. APLICABILIDADE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS. ESCOPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), AQUISIÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS EM GERAL E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. CONFORMIDADE LEGAL E SEGURANÇA JURÍDICA. APROVAÇÃO.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer analisa as minutas de instrumentos contratuais e de ata de registro de preços destinadas às contratações do Município de Indaial. O escopo abrange: Ata de Registro de Preços, Contrato de Aquisições, Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, Contrato de Serviços e Contrato de Locação de Imóvel.

As minutas foram elaboradas com base nos modelos da Advocacia-Geral da União (AGU), adaptadas às peculiaridades locais e em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo é referendar a adequação jurídica destes documentos para utilização em procedimentos licitatórios ou contratações diretas.

2. DO ESCOPO DAS MINUTAS E SUA CONFORMIDADE LEGAL

A utilização de modelos da Advocacia-Geral da União (AGU) confere elevada segurança jurídica, refletindo as melhores práticas e a jurisprudência consolidada. A padronização promovida pelas minutas alinha-se aos princípios da legalidade, eficiência e impessoalidade.

Além da Lei nº 14.133/2021, os textos observam transversalmente o Código de Defesa do Consumidor, a LGPD, a Lei Anticorrupção, a Lei de Acesso à Informação e, no caso de locações, a Lei do Inquilinato e o Código Civil.

3. ANÁLISE DAS MINUTAS APRESENTADAS

3.1. Minuta de Ata de Registro de Preços

Estruturada para contratações eventuais, define com clareza o objeto, preços, quantitativos e o cadastro de reserva. Estabelece vigência de um ano, regras rigorosas para alteração, negociação e cancelamento de preços, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade. Prevê o remanejamento de quantidades e sanções específicas, sendo aplicável tanto em licitações quanto em contratações diretas que demandem entregas parceladas.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Procuradoria-Geral

3.2. Minuta de Contrato – Aquisições

Focada na compra de bens, vincula o ajuste ao Termo de Referência e à proposta. Disciplina vigência, prorrogação, subcontratação e pagamento. Estabelece reajuste anual por índice definido e detalha obrigações da contratada, incluindo conformidade com a LGPD e reserva de cargos. A seção de sanções é minuciosa, com previsão de multas, impedimentos e desconsideração da personalidade jurídica, adequada ao regime da Nova Lei de Licitações.

3.3. Minuta de Contrato – Obras e Serviços de Engenharia

Instrumento especializado que contempla as complexidades do setor. Além das cláusulas gerais, impõe obrigações específicas como a manutenção de preposto técnico, diário de obra, responsabilidade quinquenal por vícios, obtenção de licenças e observância a normas de segurança do trabalho. É apta para diversos regimes de execução, garantindo a proteção do patrimônio público em projetos de infraestrutura.

3.4. Minuta de Contrato – Serviços

Destinada a serviços em geral, mantém a estrutura de controle das minutas anteriores. Enfatiza a fiscalização da execução, alocação de pessoal qualificado e conformidade previdenciária/trabalhista. Sua versatilidade permite aplicação em ampla gama de objetos, desde serviços comuns até os de natureza contínua, assegurando mecanismos de reajuste e gestão contratual eficientes.

3.5. Minuta de Contrato de Locação de Imóvel

Rege-se pelo regime híbrido (Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.245/1991). Prevê tanto a locação por inexigibilidade quanto por edital. Detalha responsabilidades sobre tributos, taxas condominiais, benfeitorias e conservação. Inclui cláusulas de vigência em caso de alienação e rescisão por interesse público sem ônus para a Administração, protegendo a continuidade do serviço público instalado no imóvel.

4. DA ORIGEM E ADEQUAÇÃO DAS MINUTAS (MODELOS AGU)

A adoção dos padrões da Advocacia-Geral da União (AGU) mitiga riscos jurídicos e operacionais. As adaptações realizadas (qualificação das partes, dotação orçamentária e foro) são pontuais e necessárias para a operabilidade no âmbito do Município de Indaial, preservando a higidez técnica dos modelos referenciais e garantindo previsibilidade aos processos administrativos.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Procuradoria-Geral

5. DA RECOMENDAÇÃO DE JUNTADA E ABRANGÊNCIA

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município conclui pela conformidade das minutas anexas com o ordenamento jurídico vigente, recomendando a juntada obrigatória, ao respectivo processo administrativo, da minuta que se adeque à contratação pretendida, conforme o caso.

Os modelos são abrangentes, servindo indistintamente a procedimentos licitatórios e contratações diretas (dispensa e inexigibilidade). A utilização padronizada destes instrumentos promove transparência, agilidade processual e segurança jurídica na gestão dos recursos públicos municipais.

É o parecer referencial.

Indaial/SC, 25 de fevereiro de 2026.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Sidney Pereira Raupp Filho
OAB/SC 57.670

COORDENADOR DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Ricardo José Andrietti

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Alberto Roberge Causs
OAB/SC 25.805





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

**MINUTA DE CONTRATO
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
AQUISIÇÕES**

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

O **MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE XXXX**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, bairro Centro, na cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, CEP 89.080-024, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.798/0001-00, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de XXXX, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº XXXX/XXXX, portador(a) da Matrícula Funcional sob o nº XXXX, doravante denominado parte **CONTRATANTE**, e o(a) XXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXX, com sede no(a) XXXX, neste ato representado(a) por XXXX, doravante denominado(a) parte **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX/XXXX e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Edital de XXXX OU Termo de XXXX nº XXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de XXXX, nas condições estabelecidas no Processo Administrativo nº XXXX/XXXX.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL: R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de XXXX OU Termo de XXXX nº XXXX/XXXX;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXX, contados da data de assinatura, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAL

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXX**.

5.2. No valor acima, estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX**.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **XXXX**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será utilizado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 16:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p58df20199b963>





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e o Processo Administrativo;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo Administrativo;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado e corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato e no Processo Administrativo;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.8. Cientificar a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo que a Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de um mês;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Processo Administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar aos setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e, 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação/contratação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, III, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.21. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no Processo Administrativo;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2023.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iv. Multa:
 - 1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizatórias, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência deverá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudanças da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto, caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação/contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípio gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Indaial/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Indaial/SC, ____ de _____ de 202__.

PARTES:

SECRETARIA DE **XXXX**
NOME DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____
NOME: _____

ASSINATURA: _____
NOME: _____

